

Nº 019/2015 - SEFAZ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38 doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, CPF nº 354.327.211-04, OAB/GO 14.800, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, doravante denominado **BANCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **Sr. LUIZ CARLOS XAVIER**, brasileiro, casado, bancário, Gerente da Agência Setor Público Goiânia, portador do RG n.º 7.548.074 – SSP/SP e CPF n.º 726.406.938-91, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, do Decreto Estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015 e Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente **CONTRATO** tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **ESTADO**, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o **ESTADO** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, e do Decreto Estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015 ou,

ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, poderá ensejar a imediata suspensão dos repasses decorrentes deste **CONTRATO**, até que as **PARTES** procedam à sua readequação à nova ordem jurídica.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Estão abrangidos por este **CONTRATO**, para efeito dos repasses ao **ESTADO**, os depósitos judiciais e administrativos a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, e o Decreto Estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:

- I. Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme artigos 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 100 da Constituição Federal da República;
- II. As contas especiais abertas pelo **ESTADO** e pelos Municípios em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;
- III. Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;
- IV. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- V. Depósitos judiciais que não estejam identificados com os CNPJ encaminhados pelo Estado;
- VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta do Poder Executivo que não tenham comparecido neste **CONTRATO**;
- VII. Os depósitos judiciais aos quais se refiram a conflito entre entes federados;
- VIII. Depósitos judiciais em que o ente público parte não seja da esfera do Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a identificação dos depósitos objeto deste **CONTRATO**, o **ESTADO** apresentará ao **BANCO** relação atualizada de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos quais o **ESTADO** seja Parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins deste **CONTRATO** considera-se como **ESTADO** todos os órgãos da administração direta constantes na relação de CNPJ apresentadas pelo **ESTADO**, conforme o, **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA**.

321

**PARÁGRAFO QUARTO** - As entidades da administração indireta poderão ser incluídas, conforme relação de CNPJ a ser apresentada pelo **ESTADO**, mediante aditamento ao presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS** – A transferência de depósitos judiciais realizados em processos em que haja conflito entre o **ESTADO** e outro ente federado está condicionada à intimação do **BANCO** para o cumprimento de decisão judicial, determinando a realização da transferência da parcela ao Tesouro do Estado a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, ao **ESTADO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O TESOIRO DO ESTADO**  
- O **BANCO** transferirá para a conta única do Tesouro do **ESTADO** 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos indicados pelo **ESTADO**, conforme o disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a implantação das transferências referidas no *caput* desta **CLÁUSULA**, o **ESTADO** deverá:

I – instituir fundo de reserva, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 151, de 2015, **que o Estado declara já ter constituído nos termos do § 1º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 8.429/2015**, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do **ESTADO**.

II- entregar ao **BANCO** cópia do Termo de Compromisso firmado pelo Governador do **ESTADO** apresentado perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que preveja, no mínimo:

- a) a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e do Decreto Estadual nº 8.429/2015;
- b) a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e do Decreto Estadual nº 8.429/2015;
- c) a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e do Decreto Estadual nº 8.429/2015; e
- d) a recomposição do fundo de reserva pelo **ESTADO**, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo

estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e no Decreto Estadual nº 8.429/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos entende-se o Juízo ou Vara onde tramita o processo ao qual está vinculado o depósito judicial.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inclusão dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais as entidades da Administração Pública Indireta sejam parte, na sistemática estabelecida na Lei Complementar nº 151, de 2015 e no Decreto Estadual nº 8.429/2015, objeto deste **CONTRATO**, será feita mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de encerramento do processo com ganho de causa para a entidade da Administração Indireta, fica o **ESTADO** obrigado a restituir os 70% (setenta por cento) dos depósitos que lhe foram repassados, proporcionalmente aos valores a que fizeram jus as referidas entidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDO DE RESERVA** - O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, inciso I, da **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fundo de reserva deverá ter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados, de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, nos termos do § 3º do art. 3º da LC 151/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fundo de reserva será de titularidade do **ESTADO** e será mantido na agência 0086-8, conta 17.175-1, no **BANCO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores recolhidos ao fundo de reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da LC 151/2015 e no Decreto Estadual nº 8.429/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS** - O **BANCO** manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, discriminando:

I - O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - O valor da parcela do depósito mantido no **BANCO**, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LEVANTAMENTO** - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

I – levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;

II – levantamento pelo **ESTADO**: será colocada à disposição do **ESTADO** a parcela mantida no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao **ESTADO** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no inciso I do *caput* desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** notificará:

I - a autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo **ESTADO**; e

II – o **ESTADO** para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **BANCO** somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o **ESTADO** efetuar a recomposição do saldo do fundo de reserva.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

**CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES** - Os repasses das parcelas referentes a novos depósitos ao **ESTADO** serão suspensos sempre que o fundo de reserva apresentar saldo inferior a 30% (trinta por cento), na forma do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DO ESTADO DA SISTEMÁTICA** - Na hipótese de o **ESTADO** descumprir por 3 (três) vezes a obrigação de recompor o saldo do fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do inciso IV, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 151, de 2015 e do Decreto Estadual nº 8.429/2015, será excluído da sistemática estabelecida na referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Independentemente da suspensão ou exclusão do **ESTADO** da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do **ESTADO** de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, e o Decreto Estadual nº 8.429/2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA OS REPASSES** - O repasse de recursos ao **ESTADO** ocorrerá na seguinte forma:

I - Primeiro repasse: ocorrerá até o primeiro dia subsequente à assinatura do contrato, observada a implementação das condições previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste **CONTRATO** na imprensa oficial do **ESTADO**;

II - Demais repasses: ocorrerão em até 48 (quarenta e oito) horas após o acolhimento do depósito, observada a implementação das condições previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA** do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS** - O **BANCO** fornecerá ao **ESTADO**, mensalmente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no mês anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º, da LC 151/2015 e na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo.

11

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO** - O BANCO será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: 0,95% a.a. (zero vírgula noventa e cinco por cento ao ano) sobre o saldo total de depósitos judiciais, que integram a base de repasse, na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo **ESTADO** no dia 10 (dez) de cada mês, ou dia útil posterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A remuneração do **BANCO** poderá ser reajustada anualmente, a contar da data de assinatura do presente **CONTRATO**, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS** - Caso sejam transferidos ao **ESTADO** depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, e **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, estes poderão ser reclassificados pelo **BANCO** deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao **ESTADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o depósito já tenha sido repassado para o **ESTADO**, o valor deverá ser restituído por este, na forma de recomposição do saldo da conta judicial, a crédito do fundo de reserva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 2015.2304.04.122.0000.7014.03.00 – ENCARGOS ESPECIAIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, o **BANCO** transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pelo **BANCO** ao **ESTADO**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao **BANCO** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica o **BANCO**, desde já, autorizado a debitar, na conta do fundo de reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 201500004038705, a que se vincula este **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA** - Este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos **CONTRATANTES**, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o **ESTADO** ou para o **BANCO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo a denúncia do presente **CONTRATO** o **BANCO**, transferirá para a instituição financeira informada pelo **ESTADO**, o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **ESTADO** deverá cumprir todas obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os

levantamentos de que trata a **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - O **ESTADO** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **ESTADO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

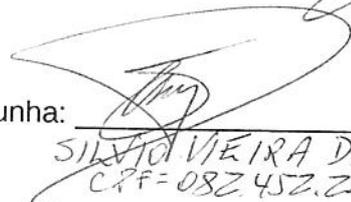
Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia/GO, 26 de agosto de 2015.

  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
ESTADO DE GOIÁS

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador-Geral do Estado de Goiás

  
**LUIZ CARLOS XAVIER**  
BANCO DO BRASIL SA

Testemunha: 

SILVANA VIEIRA D. A. LUIZ  
CPF=082.452.271-15

Testemunha: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PROCESSO Nº 201600004013701, DE 15/03/2016 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2015 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38 doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, CPF nº 354.327.211-04, OAB/GO 14.800, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, doravante denominado **BANCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **Sr. LUIZ CARLOS XAVIER**, brasileiro, casado, bancário, Gerente da Agência Setor Público Goiânia, portador do RG n.º 7.548.074 – SSP/SP e CPF n.º 726.406.938-91, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015 e Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** nº 019/2015, para o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **ESTADO**, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o **ESTADO** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, e do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O **BANCO** será remunerado pela prestação dos serviços na forma estipulada na Cláusula Décima Quarta do Contrato inicial, mantendo-se a tarifa de 0,95% a.a. (zero vírgula noventa e cinco por cento ao ano).



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas com a execução deste Termo Aditivo, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta da verba nº 2016.2304.04.122.0000.7014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

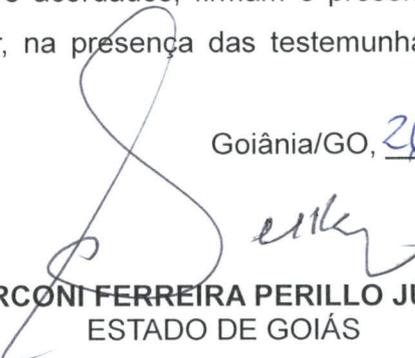
O prazo de vigência do Contrato nº 019/2015 fica prorrogado por 12 (doze) meses, pelo Primeiro Termo Aditivo, a contar de 26/08/2016, podendo ainda renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

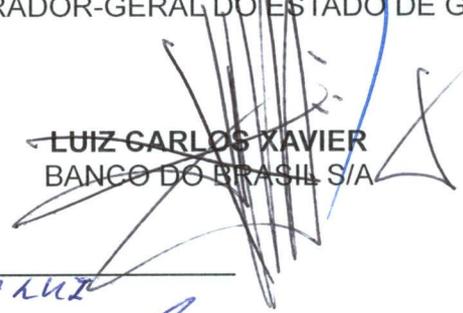
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia/GO, 26 de Agosto de 2016.

  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
ESTADO DE GOIÁS

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

  
**LUIZ CARLOS XAVIER**  
BANCO DO BRASIL S/A

Testemunha:

  
**SIVALDO VIEIRA DA LUZ**  
CPF: 082.452.231-15

Testemunha:

  
462.109.381-91  
**MOACYR AUGUSTO DA SILVA SACRAMENTO**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



PROCESSO Nº 201700004016230, DE 21/03/2017 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2015 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38 doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, CPF nº 354.327.211-04, OAB/GO 14.800, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, doravante denominado **BANCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **Sr. RUI BARBOSA MESQUITA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG n.º 3166002 SSP/GO e CPF n.º 765.188.921-53 (procuração fls. 28/29), resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015 e Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** nº 019/2015, para o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **ESTADO**, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o **ESTADO** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, e do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O **BANCO** será remunerado pela prestação dos serviços na forma estipulada na Cláusula Décima Quarta do Contrato inicial, mantendo-se a tarifa de 0,95% a.a. (zero vírgula noventa e cinco por cento ao ano).

1



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas com a execução deste Termo Aditivo, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta da verba nº 2017 23 04 04 122 0000 7014 03 3 3 90 39 43 100, do vigente orçamento estadual. Nos exercícios seguintes, à conta de dotação apropriada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato nº 019/2015 fica prorrogado por 36 (trinta e seis) meses, pelo Segundo Termo Aditivo, a contar de 26/08/2017, não mais podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, por já ter atingido o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

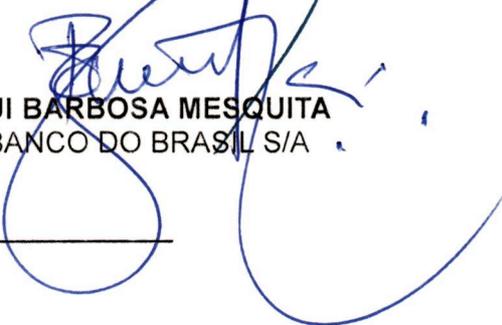
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia/GO, 10 de setembro de 2017.

  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
ESTADO DE GOIÁS

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

  
**RUI BARBOSA MESQUITA**  
BANCO DO BRASIL S/A

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_